

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR  
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art.1º** – A Associação de Ginástica Rítmica - AGIR, doravante designada simplesmente AGIR, é associação de caráter privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.004.169/0001-21, constituída em 12/03/2005, objeto do Registro n.º 18.428, do Livro A de Registros, do 1.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital, com alteração do Estatuto modificado conforme Assembleia realizada em 17/07/2018, e que passará a se reger pelas normas deste estatuto e em obediência às leis do país.

**Parágrafo Único:** A Associação de Ginástica Rítmica – AGIR, tem como nome fantasia CLUBE AGIR.

**Art.2º** - A Associação tem por objetivo:

- I- a prática, o estímulo e desenvolvimento do esporte da ginástica rítmica, em caráter amador, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias;
- II- promover o esporte da ginástica rítmica dentro dos padrões competitivos internacionais;
- III- a inclusão social da comunidade na ginástica rítmica para o desenvolvimento humanitário e físico mental;
- IV- a prática de atividades esportivas e sócio-culturais;
- V- no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- VI- a Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento em regime democrático;
- VII- zelar pelos princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social, instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, mecanismos de fiscalização interna e pela previsão da alternância no exercício dos cargos de direção.

**Parágrafo primeiro** – A fim de cumprir seus objetivos, a AGIR poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Parágrafo segundo** – A AGIR poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas visando a melhor consecução de seus objetivos.

**Art. 3º.** – A AGIR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia – Curitiba-PR - CEP 82.810-400.

**Art. 4º.** – A AGIR tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II  
SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Titulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Art. 5º.** – O quadro social da AGIR é formado pelas seguintes categorias de sócios:

Alvane

Wagner

JP

**ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR**  
**ESTATUTO SOCIAL**



- a) Sócios contribuintes - os interessados na prática da ginástica rítmica, desde que tenham sua proposta de admissão aprovada pela diretoria da AGIR;
- b) Sócios beneméritos – os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação, a juízo da Diretoria.

**Parágrafo único** – O valor da mensalidade será estabelecida conforme tabela proposta pela Diretoria e aprovada pelos associados em Assembleia Geral.

**Art. 6º.** – Constituem direitos dos sócios:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) participar, com seus dependentes, dos eventos promovidos pela AGIR e das atividades esportivas, culturais e sociais;
- c) usufruir os benefícios oferecidos pela AGIR, de acordo com a regulamentação própria e específica para cada tipo de benefício.
- d) garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

**Art. 7º.** – Constituem deveres dos sócios:

- a) observar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como as decisões dos demais órgãos de administração da AGIR;
- b) efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades;
- c) zelar pela conservação do material da AGIR, indenizando-a por eventuais danos causados;
- d) comparecer às assembleias gerais;
- e) abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da AGIR.

**Art. 8º.** – Os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio são intransferíveis, ficando estabelecido que os sócios não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações da Associação.

**Art. 9º.** – Os sócios que infringirem as determinações do presente Estatuto Social, do regimento interno ou determinação da administração, estarão sujeitos às penalidades impostas pela comissão disciplinar, de acordo com o constante no regimento interno da AGIR.

**Parágrafo primeiro** – As decisões da comissão disciplinar somente serão adotadas após ter sido concedido ao sócio denunciado ampla e irrestrita defesa;

**Parágrafo segundo** – Das decisões que aplicar penalidade ao associado caberá recurso para a Diretoria e, se persistir a pena, novo recurso para a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º.** – São órgãos da administração da AGIR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

*Alcione* *M* *P*

**ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR**  
**ESTATUTO SOCIAL**



- c) Conselho fiscal;
- d) Comissão de atletas

**Título I - Das Assembleias Gerais**

**Art. 11** – Compete à Assembléia Geral, como órgão máximo e soberano da Associação:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, buscando a alternância no exercício dos cargos de direção;
- II – destituir os administradores, mediante processo formal;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;
- VII – decidir, por proposta da Diretoria, o valor da mensalidade dos Associados;
- VIII - aprovar as contas da Diretoria;
- IX – aprovar o regimento interno.

**Art. 12** – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano, até o dia trinta de abril, por convocação do Presidente da Diretoria, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e julgar as contas e o balanço da Diretoria após ter sido submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- III - estabelecer o valor das mensalidades dos associados, mediante proposta da Diretoria;
- IV - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada triênio;

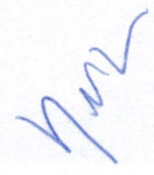

**Art. 13** – A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de pelo menos 5 (cinco) associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 14** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes que permitam o conhecimento da integralidade dos associados, com antecedência mínima de (10) dez dias, contendo obrigatoriamente as matérias que serão submetidas à sua apreciação, na "ordem do dia", bem como o local, dia e hora em que deverá se realizar.

**Parágrafo primeiro** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, pelo menos 30 minutos após, com qualquer número, desde que não haja quórum especial para a deliberação a ser discutida.

**Parágrafo segundo** - Salvo a matéria constante do inciso VI do artigo 11, em que a instalação da AGE deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados, todas as demais Assembleias Gerais deliberarão validamente pelo voto da maioria dos presentes.

*Alcione*  

**ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR  
ESTATUTO SOCIAL**



**Título II - Da Diretoria**

**Art. 15** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Diretor esportivo e um Diretor social.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, permitida apenas uma única recondução por igual período, vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, do Presidente, na eleição que o suceder.

**Art. 16** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – propor à AGO o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – manter contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;
- VII – garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- VIII – garantir a existência e autonomia do Conselho Fiscal;
- IX – realizar instrumentos de controle social;
- X – submeter as prestações de contas anuais à AGO, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- XI – garantir o acesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da própria Associação.

**Art. 17** – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre.

**Art. 18** – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – dirigir todos os negócios da entidade esportiva.

**Art. 19** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

**Art. 20** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade, inclusive no sítio eletrônico da Associação.
- III – exercer papel de ouvidor, encarregando-se de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

*Alcione* *MW* *[Signature]*

**ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**Art. 21** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

**Art. 22** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia escrituração revestida de exatidão e obedecidas as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, periodicamente e quando solicitados, publicando-os no sítio da Associação na rede mundial de computadores;
- IV – apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo-os em boa ordem pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a declaração anual de rendimentos da Associação;
- X – assegurar aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e de gestão dos relacionados com as entidades públicas do desporto;

**Art. 23** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

**Art. 24** – Compete ao Diretor Esportivo administrar o setor esportivo da Associação, responsabilizando-se pelos eventos que forem realizados.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Social organizar e promover reuniões sociais de todas as modalidades, buscando o convívio de todos os Associados.

**Título III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral pela composição da chapa vencedora.

**Parágrafo primeiro**– O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, e os seus membros eleitos somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta de votos de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, concedida ao conselheiro o direito de ampla defesa.

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR**  
**ESTATUTO SOCIAL**



Parágrafo terceiro – É vedada a composição do Conselho Fiscal por membro de cargo de direção.

Parágrafo quarto – É vedado ao membro do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - elaborar o seu Regimento Interno.
- VII - receber, processar e responder solicitações de associados ou terceiros sobre a gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.
- VIII – fiscalização interna

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente dentre os seus membros.

**CAPITULO IV**  
**DA COMISSÃO DE ATLETAS**

**Art. 28** - Funcionará junto a Presidência da AGIR uma Comissão de Atletas composta por 3 (três) membros, com caráter de representatividade no colegiado da direção, obedecidas as seguintes condições:

- a) o exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado;
- b) para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas e, em caso de inexistência, dissolução ou impedimentos desta, através de edital a ser publicado no sitio eletrônico da AGIR conforme os prazos ali estabelecidos;
- c) a Comissão de Atletas deverá eleger um Presidente, dentre seus membros, o qual representará o respectivo segmento, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais da AGIR e, especialmente, na aprovação de regulamento de competições organizadas pela AGIR.
- d) a Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da AGIR, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

**Art. 29** - Não haverá impedimento de pelo menos um dos membros da Comissão de Atletas se candidatar para algum cargo de direção.

*Alvane*

*[Signature]*

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR  
ESTATUTO SOCIAL



**CAPÍTULO V  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 30** - A Assembleia Geral Ordinária - AGO para eleição de nova diretoria, será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, mediante edital publicado por 03 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação.

**Art. 31** - Poderão se candidatar todos os filiados no gozo dos seus direitos, devendo constituírem-se em chapas a serem registradas em até 30 (trinta) dias corridos da data prevista da AGO.

§1º O processo de elegibilidade deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, sendo respeitada toda a publicização da eleição e ausência de interessados.

§2º. As inscrições deverão ser analisadas em até 05 (cinco) corridos da data de apresentação da chapa, devendo ser publicada a lista prévia em mural na sede da entidade;

§3º A chapa impugnada terá o direito de apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação da lista prevista no §1º do presente artigo.

**Art. 32** - A eleição deverá ser em sistema de recolhimento de votos imune a fraude, por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa mais votada.

§1º O procedimento de apuração dos votos será definido no edital publicado.

§2º. O processo eleitoral poderá ser regulado manualmente ou com a possibilidade de utilização de sistema eletrônico para o exercício do voto e respectiva apuração.

**Art. 33** - Esta entidade define que não há critério diferenciado de valorização dos votos no processo eleitoral.

**CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Art. 34** – Constituem o patrimônio da AGIR:

- a) as mensalidades pagas por seus associados;
- b) as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais e estrangeiras;
- c) as receitas de aplicações de seus bens;

**Art. 35** – Os bens e recursos da AGIR serão integralmente destinados ao atendimento de suas finalidades e objetivos sociais, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis depende de aprovação da maioria simples da totalidade dos membros da Diretoria.

**Art. 36** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR  
ESTATUTO SOCIAL**



operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 37** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 38** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de honorários, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VII  
DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 39** – A associação compromete-se à disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentos comprobatórios:

- I - publicar anualmente as informações sobre as relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II - publicar anualmente os relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III – publicar anualmente os balanços financeiros;
- IV – registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V – informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI – informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII – disponibilizar canal de ouvidoria para os usuários apresentarem solicitações relacionadas à entidade;

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Art. 40** – A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a ser instalada com o mínimo de 50% dos associados.

**Parágrafo único** – no caso de extinção da AGIR, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, o patrimônio da AGIR que sobejar será destinado a instituições congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

**Art. 41** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 42** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para

*[Handwritten signatures and initials]*



**ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA – AGIR  
ESTATUTO SOCIAL**




esse fim, e que se instalará com o mínimo de 50% dos Associados, entrando em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 43** – Este Estatuto, com as alterações introduzidas conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/07/2018, entra em vigor nesta data:

Curitiba, 17 de julho de 2018.

*Ronaldo Ferreira*  
**Ronaldo Ferreira**  
Presidente




*Eliane Cristina Carnielli*  
**Eliane Cristina Carnielli**  
Primeira Secretária




Nos moldes do Artigo 133 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 1º, §2º e Artigo 2º do Estatuto da Advocacia todos os atos acima especificados tiveram o amparo do Advogado.

*Rafael Nunes Leite*  
**Rafael Nunes Leite**  
OAB/DF 53.887



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[RJcdHz42]-RAFAEL NUNES LEITE

Selo TJDF20180011258766JFIO  
BSB, 13/08/2018 - 12:42:52  
FCF-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"

ROGÉRIO SALDANHA




**1º Tabelião de Notas de Araucária**  
Mariane Maria Garcia Paes Martini  
Agente Delegada  
Fone: (41) 3642-1133  
Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s)  
Supra-assinada(s) de:  
[CELnx10r1]-ELIANE CRISTINA CARNIELLI DE  
OLIVEIRA

Por SEMELHANÇA.  
Em testemunho da verdade.  
Araucária, 15 de Agosto de 2018

PATRICIA ALVES DOMINGUES  
ESCREVENTE  
PAD

FUNARPEN - SELO DIGITAL  
IOCm2T - Rq7vm - jZRwa - OXhWf - rMnOP  
Valide esse selo em:  
http://funarpen.com.br

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR**  
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUÍDO SOB Nº 98-5473 AO 1º OFÍCIO**

Selo Digital: zZ22e . gwdol . qkwmZ - wQbhd . hDqT  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs nº 193

[ ] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,21
[ ] AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
[ ] SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 20/08/2018

**1º SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
[www.lstcdcamargo.com.br](http://www.lstcdcamargo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 942.789  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.150.574  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 18.428 Livro "A"  
Curitiba-PR, 12 de setembro de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO  
DIGITAL Nº CcP33.zM93J.QfDvz, Controle: V2eAa.bwSzI  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

